



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PUBLICADO

Em 15 / 12 / 88

Lúcia Helena ~~Alves~~ de Jesus

Assessoria de Gabinete

Mat. 41/0651 - GPM

LEI MUNICIPAL Nº 287, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 261 e 282 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Fiscal do Município de Bom Jardim - UNIF-BJ, no valor de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), para efeito de cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS constante da tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 261, de 31 de dezembro de 1987.

Parágrafo único - A UNIF-BJ será reajustada mensalmente com base na URP - Unidade Referencial de Preços, a partir de 1º de janeiro de 1989, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal em substituição a este.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 282, de 25 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A alíquota do imposto é de 3,00% (três por cento) e, no seu cálculo, serão desprezadas as frações de centavos, devendo o arredondamento, em cruzados, ser feito para menos."

Art. 3º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 282, de 25 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Benedicto Coube de Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL